

Confederação Brasileira
DE
DESPORTOS



ESTATUTOS

(Aprovados em Assembléa
Geral de 23 / 6 / 1933)

1934

Confederação Brasileira

DE

Desportos

E S T A T U T O S



(Aprovados em Assembléa Geral de 23/6/1933)

RIO DE JANEIRO

1934

ESTATUTOS

CAPITULO I

*Da CONFEDERAÇÃO e sua constituição
em sociedade civil*

Art. 1.º — A “CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS”, fundada a 8 de Junho de 1914, sob o nome de “FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SPORTS”, com séde no Districto Federal e de duração illimitada, tem por fim a regulamentação, a disciplina, a propaganda, a representação nacional e internacional dos desportos, como sua suprema e unica dirigente, em todo o territorio dos Estados Unidos do Brasil.

Art. 2.º — Em cada Estado, no Districto Federal e no Territorio do Acre, a CONFEDERAÇÃO dará filiação a uma unica entidade dirigente dos desportos aquaticos e a uma de cada ramo dos desportos terrestres e, na vigencia dëssa filiação, só poderá disputal-a, seja qual fôr o fundamento e o fim da pretensão, a entidade, extranha com mais de 5 annos de existencia, mediante o pagamento da taxa de Rs. 10:000\$000.

§ 1.º — Compete, privativamente, às entidades filiadas a faculdade de superintender, por si ou por organizações sob o seu controle disciplinar e technico, a pratica, por profissionaes, de qualquer desporto.

§ 2.º — Quando qualquer filiada renunciar expressamente a pratica dessa modalidade do desporto, compete ao Conselho de Administração, ouvida a renunciante, reconhecer ou filiar outra qualquer organização capaz de exercel-a.

§ 3.º — Nas circunscrições desportivas, em que a entidade filiada não mantiver, official e regularmente, os campeonatos de amadores, a filiação e o reconhecimento se operam nas condições do paragrapho anterior.

Art. 3.º — Quando, nos Estados, no Districto Federal ou no Territorio do Acre, mais de uma entidade pretender a representação de desportos terrestres ou aquaticos, apurar-se-á em inquerito, a efficiencia das mesmas, respeitada a disposição do art. 2.º.

Art. 4.º — Para que qualquer desporto obtenha filiação directa, desmembrando-se da entidade filiada, a esta incumbe, privativamente encaminhar e informar o respectivo pedido.

Art. 5.º — A CONFEDERAÇÃO, como cada uma de suas filiadadas, possui personalidade juridica inconfundivel e fundo social annualmente fixado pela Assembléa Geral, com o saldo dos balanços e os bens moveis e immoveis.

CAPITULO II

Dos poderes da CONFEDERAÇÃO

Art. 6.º — São poderes da CONFEDERAÇÃO: a Assembléa Geral; o Conselho de Julgamentos; o Conselho de Administração e a Presidencia.

Art. 7.º — A Assembléa Geral se compõe de um representante devidamente credenciado de cada entidade filiada e em pleno gozo de seus direitos.

§ 1.º — Cada representante terá tantos votos quantos forem os desportos praticados regularmente pela entidade e um voto de filiação.

Art. 8.º — Compete á Assembléa Geral: eleger, triennialmente, o Conselho de Administração composto de cinco membros e tres supplementes e o Conselho de Julgamentos; reunir-se, annualmente, na segunda quinzena de Julho, para julgar o relatorio da Presidencia, o parecer do Conselho de Julgamentos sobre contas e a proposta orçamentaria e o fundo de reserva e, extraordinariamente, sempre e logo que fôr necessario o seu pronunciamento; legislar, reformar e alterar estes Estatutos, na forma do art. 24.º; conferir titulos de membros benemeritos e honorarios.

Art. 9.º — Ao Conselho de Julgamentos, composto de cinco membros e tres Supplementes eleitos, triennialmente, pela Assembléa Geral, compete: interpretar, em especie ou por consulta dos demais poderes, os Estatutos, leis e regulamentos da CONFEDERAÇÃO; julgar, em gráo de recurso, os actos do Presidente ou do Conselho de Administração, quando o recurso se basear na falta de cumprimento, má applicação ou erronea interpretação das leis da CONFEDERAÇÃO, e os litigios entre entidades confederadas ou entre estas e os seus componentes, quando affectarem leis ou decisões da CONFEDERAÇÃO; julgar, em ultima instancia, as infracções punidas pelo Conselho de Administração, approvar os Estatutos das entidades filiadas, ractificar convenções, tratados ou accórdos nacionaes e internacionaes; dar parecer sobre os balancetes mensaes e o balanço geral, registrar as despesas extraordinarias feitas.

Art. 10.º — Ao Conselho de Administração compete: reunir-se semanalmente sem dependencia de convocação; superintender a administração e os serviços technicos, regulando, em regimento interno, o funcionamento dos demais poderes; elaborar a proposta orçamentaria e a fixação do fundo de reserva; decidir sobre as despesas extraordinarias em qualquer

assumpto omisso ou urgente; applicar, commutar e indultar penalidades; nomear, contractar e demittir funcionarios e technicos; deliberar sobre filiação, desfiliação e desmembramento de entidades; instaurar e julgar os inqueritos a que se refere o art. 3.º; decidir sobre filiação, desfiliação e desmembramento internacionaes; convocar a Assembléa Geral e o Conselho de Julgamentos; regulamentar as inscripções e transferencias de desportistas, obedidas todas as exigencias das leis especiaes e internacionaes; promover e regulamentar os campeonatos nacionaes e internacionaes; assignar, pelo seu Presidente, cheques e ordens de pagamentos.

Art. 11.º — Compete ao Presidente; representar o desporto nacional junto aos poderes publicos; manter o inter-cambio de informação e de estatistica com as entidades internacionaes e estadoaes; apresentar annualmente o relatório da administração; assignar e redigir convenções, tratados ou accordos; nomear delegados, por proposta do Conselho de Administração; suggerir aos poderes publicos medidas uteis ao desenvolvimento do desporto; despachar o expediente, assignar diplomas, convites e cartões de ingresso, rubricar e visar livros e papeis; representar a CONFEDERAÇÃO em juizo ou fóra d'elle; dirigir os cursos ou escolas de educação physica e de juizes e technicos; presidir as Assembléas Geraes e o Conselho de Julgamento.

§ 1.º — Em caso de vaga da presidencia, depois do decurso da metade do triennio, completará o mandato o Presidente do Conselho de Administração, eleito pelos seus pares na primeira reunião do mesmo Conselho, a cuja effectividade será chamado o seu supplente mais votado e, em caso de empate o mais idoso.

§ 2.º — Em caso de vaga no Conselho de Administração e no Conselho de Julgamentos,

dar-se-á o acesso automatico do Supplente nas condições do paragrapho anterior.

§ 3.º — Importa em perda automatica do mandato a falta voluntaria a mais de tres sessões consecutivas no Conselho de Administração e no Conselho de Julgamentos.

CAPITULO III

Das entidades confederadas

Art. 12.º — São condições essenciaes á filiação: personalidade juridica; Estatutos escriptos em portuguez; harmonicos com as leis da CONFEDERAÇÃO e assegurando aos brasileiros todos os direitos; directoria idonea, sendo o Presidente brasileiro nato; uniforme e bandeira approvados pelo Conselho de Administração; mais de tres clubs filiados.

Art. 13.º — São deveres das entidades confederadas: reconhecer a CONFEDERAÇÃO como unica e suprema dirigente dos desportos nacionaes, cumprindo e fazendo cumprir as suas leis, regulamentos, decisões, regras e instrucções; reconhecerem-se reciprocamente, como exclusivas dirigentes de cada desporto nas respectivas zonas de jurisdicção e unicas habilitadas ao controle e á responsabilidade indispensaveis de qualquer competicção; submeter, dentro de 30 dias, ao Conselho de Julgamentos, as alteraçções nos seus Estatutos, e bandeiras; participar, no mesmo prazo, ao Conselho de Administração, as eleições de directores e mudanças da séde e a eliminacção de desportistas, quando motivada por infringencia das leis da CONFEDERAÇÃO ou por motivos desabonadores; dar ingresso individual, em todos os jogos, na tribuna official ou especial, aos membros dos poderes da CONFEDERAÇÃO e aos seus titulares e, nas archibancadas, aos demais membros da CONFEDERAÇÃO; promover, obrigatoriamente, cam-

peonatos locais dos desportos que superintendam, salvo impedimento previamente reconhecido pelo Conselho de Administração; enviar-lhe annualmente, até 31 de Março, os resultados dos seus campeonatos, torneios e provas e, dentro de 10 dias, copias dactylographadas e authenticadas das summulas respectivas; attender ás requisições de desportistas, locais de desportos, material, pessoal e serviços; realizar, no primeiro domingo de Maio, si dirigente de football, uma competição desse desporto, em beneficio da CAIXA OLYMPICA; inscrever-se, pelo menos em um dos campeonatos, dirigidos pela CONFEDERAÇÃO, não podendo disputar outros campeonatos, sem que o façam no de football, si a seu cargo, e o tenha disputado regularmente no anno anterior, salvo impedimento previamente reconhecido pelo Conselho de Administração, importando em perda da representação do respectivo desporto a ausencia em duas temporadas consecutivas; impedir que os desportistas dos seus clubs participem individualmente ou integrando quadros avulsos, de clubs ou entidades não filiadas, em partidas, mesmo amistosas, salvo licença especial da CONFEDERAÇÃO, sob pena de cassação immediata do respectivo registro; não disputar sem licença especial competições patrocinadas por entidades ou clubs não filiados nem permittir que o façam seus clubs ou os desportistas deste nem ceder suas praças de desportos; pedir licença para promover provas desportivas interestaduaes ou com clubs ou desportistas estrangeiros ou para se ausentar do Paiz com identico fim.

§ 1.º — Tratando-se de pedido de licença para competição com liga ou club domiciliado em lugar onde exerça jurisdicção qualquer filiada, o pedido será obrigatoriamente encaminhado e informado pela entidade local.

Art. 14.º — Além de outros tributos creados por leis especiaes, as entidades confedera-

das pagarão: 1:00\$000 joia; 60\$000 de mensalidade ou 120\$000, si accumularem a representação de desportos terrestres e aquaticos; 5 % da renda bruta, deduzidos todos os impostos, das competições interestadaes e internacionaes de football; 50\$000 de taxa de licença para competição de qualquer desporto, inclusive o football, si a porcentagem de 5 %, anteriormente prevista, não perfizer esta quantia.

§ 1.º — Essas contribuições serão satisfeitas, no prazo de 30 dias, contados de seu vencimento, sob as penas previstas nestes Estatutos, applicando-se a de eliminação si o atrazo exceder de 4 mezes.

§ 2.º — São da responsabilidade das entidades confederadas, que as cobrarão e recolherão á CONFEDERAÇÃO, no mesmo prazo e sob as mesmas penas, as multas que lhe forem impostas e aos seus clubs, arbitros, representantes e desportistas praticantes.

§ 3.º — A entidade confederada, ou seu club, que obtiver licença para disputar qualquer prova da zona da sua jurisdição, com club ou entidade não confederada é obrigada ao pagamento das percentagens devidas á entidade official do local e á CONFEDERAÇÃO, não importando isso em qualquer obrigação de CONFEDERAÇÃO para com os clubs ou entidades não filiados.

§ 4.º — Nas competições, em que participem desportistas, clubs ou quadros estrangeiros, as entidades confederadas arrecadarão e recolherão á CONFEDERAÇÃO as porcentagens porventura devidas pelas federações internacionaes.

§ 5.º — Não será concedida licença para competição interestadual ou internacional sem o pagamento de porcentagens ou taxas das competições anteriores.

CAPITULO IV

Das penalidades

Art. 15.º — A's entidades confederadas e aos clubs e seus desportistas, arbitros ou desportistas, conforme a gravidade das faltas, os motivos e os antecedentes, serão impostas as seguintes penalidades: advertencia; multa de 100\$000 a 2:000\$000; suspensão de 30 dias a 24 mezes; eliminação.

§ 1.º — A's pessoas vinculadas, directa ou indirectamente, á Confederação, serão applicadas, além dessas penas, a de incapacidade temporaria ou definitiva para exercer qualquer cargo, administrativo ou não, nas filiadas, seus clubs e na CONFEDERAÇÃO.

CAPITULO V

Disposições Geraes

Art. 16.º — A CONFEDERAÇÃO reconhece e confirma todos os deveres de suas filiações a entidades internacionaes, cujas leis e regulamentos, mesmo no que não constituam dispositivos obrigatorios, são norma aconselhavel na interpretação destes Estatutos.

Art. 17.º — O pavilhão da CONFEDERAÇÃO é azul, com duas listas verdes com frizos amarellas, que o dividem em quatro partes iguaes, tendo ao centro uma Cruz de Malta branca com as iniciaes da CONFEDERAÇÃO em azul e, no angulo superior esquerdo, 22 estrellas, representando os Estados, o Districto Federal e Territorio do Acre.

Art. 18.º — O uniforme da CONFEDERAÇÃO é calção azul, camisa branca com punhos e gollas azues, tendo ao lado esquerdo do peito, o escudo da CONFEDERAÇÃO, quando se tratar de football; calção e camisa brancos sem golla e sem mangas, tendo, tam-

bem ao lado esquerdo do peito o escudo; para atletismo, basket-ball, volley-ball e cyclismo, o mesmo uniforme com chapéu branco para regatas e "maillot" azul escuro, com o escudo da CONFEDERAÇÃO sobre o peito e barrete branco, para os desportos natatorios.

Art. 19.º — E' absolutamente prohibida a exploração de apostas ou combinações de jogos nas partidas officiaes ou amistosas, por parte da CONFEDERAÇÃO, das entidades filiadas ou seus clubs.

Art. 20.º — A dissolução da CONFEDERAÇÃO só poderá ser resolvida por decisão de dois terços do total dos represenantes da Assembléa Geral, especialmente convocada, em por duas votações successivas, com intervallos de 48 horas.

§ unico — Em caso de dissolução da CONFEDERAÇÃO os seus bens reverterão em beneficio da sua entidade mais nova.

Art. 21.º — As leis da CONFEDERAÇÃO obrigam, na forma do art. 2.º da Introduccão do Codigo Civil, contados os prazos da publicação no orgão official.

Art. 22.º — A CONFEDERAÇÃO reconhece a LIGA DE SPORTS DA MARINHA, a LIGA DE SPORTS DO EXERCITO, e a entidade representativa da Universidade do Rio de Janeiro, como unicas dirigentes dos desportos nas classes armadas e academicas.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 23.º — A vigencia dos presentes Estatutos começa com a sua approvação pela Assembléa Geral.

Art. 24.º — Os presentes Estatutos só se revogam ou derogam, depois do decurso de 2 annos de vigencia e por deliberação de dois

terços da Assembléa Geral, especialmente convocada para o mesmo e exclusivo fim.

Art. 25.º — A Assembléa Geral, logo após a aprovação dos presentes Estatutos e na mesma reunião, em que o fizer, elegerá immediatamente, com o mandato de 3 annos e declarará empossados os membros do Conselho de Administração creado pelo art. 10.º, bem como elegerá os membros do Conselho de Julgamentos, cujo mandato se iniciará, automaticamente, na data em que terminar o do Conselho actual.